



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Campus Janaúba

PORTARIA Nº 52 -DIRETOR GERAL/2018

Institui a Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar (CPPAD), responsável pela apuração de eventuais irregularidades no serviço público e designa servidores para conduzirem as atividades da comissão no âmbito do campus avançado Janaúba IFNMG.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO IFNMG CAMPUS AVANÇADO JANAÚBA, Evandro Ramos Araújo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 968, de 15/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 20/11/2015, e considerando:

- o disposto na lei nº 8.112/1990, bem como o disposto na Portaria da Controladoria Geral da União (CGU) nº 335/2006;
- que a Administração Pública possui, na Investigação Preliminar, Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instrumentos legítimos para apuração de eventuais irregularidades no serviço público;
- a deliberação do Colégio de Dirigentes do IFNMG quanto à instituição de Comissões Permanentes de Procedimento Administrativo Disciplinar (CPPAD) no âmbito da Reitoria e dos Campi do IFNMG, conforme o disposto na reunião ocorrida no dia 17/04/2018;
- a solicitação contida no Ofício Circular nº. 4/2018 - DEX/REI/IFNMG, datado de 09 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar (CPPAD) no âmbito do campus Avançado Janaúba do IFNMG, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no serviço público por meio de procedimentos administrativos disciplinares investigativos: Investigação Preliminar; Sindicância Investigativa; Sindicância Patrimonial; Sindicância Punitiva e Processo Administrativo Disciplinar, em face de seus Servidores Públicos regidos pela Lei 8.112/1990.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do IFNMG, para atuarem por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição será designado um novo servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar (CPPAD), incumbida de apurar atos e fatos relativos à conduta dos Servidores Públicos Federais do campus Avançado Janaúba do IFNMG, bem como demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos:

Nome do Servidor	Matrícula SIAPE	Cargo
Anamaria Azevedo Lafetá Rabelo	1815104	Assistente em Administração
Carlos Manuel Pereira da Costa Filho	1981865	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Marco Aurélio Oliveira Dias	2186269	Auxiliar em Administração
Tarso Guilherme Macedo Pires	1734467	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 3º A cada procedimento administrativo disciplinar, instaurado no IFNMG campus avançado Janaúba, será instituída uma subcomissão de Procedimento Administrativo Disciplinar que atuará com até 3 (três) membros, a depender do tipo de procedimento disciplinar, por meio de escala de revezamento, os quais serão indicados previamente pelo presidente da CPPAD, dentre os servidores designados nesta portaria, e nomeados por meio de Portaria específica do Diretor Geral.

§ 1º Os servidores designados para atuarem na CPPAD e subcomissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, de que trata o caput, acumularão as atribuições dos seus respectivos cargos com as atribuições e funções dessa Comissão, dedicando-se prioritariamente aos trabalhos da comissão.

Art. 4º A critério da autoridade máxima da unidade, e devidamente justificado, a subcomissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, poderá ser composta por outro(s) servidor(es) público(s) federal(is) para atuar(em) como membro(s) externo(s)

§ 1º As despesas decorrentes de passagens e diárias no caso de deslocamento de membro(s) indicado(s) para integrar a subcomissão de Procedimento Administrativo Disciplinar serão custeadas pelo IFNMG campus avançado Janaúba.

Art. 5º As atribuições e competências das Comissões de Procedimento Administrativo Disciplinar são aquelas previstas na legislação pertinente que regulamenta a matéria.

Art. 6º Compete ainda à CPPAD do campus avançado Janaúba:

I) auxiliar a CPPAD da Reitoria na elaboração do regulamento geral do Sistema de Correição do IFNMG, bem como das normas internas relativas a padronização de documentos e procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do IFNMG;

II) auxiliar os membros das subcomissões instituídas, no âmbito do IFNMG campus avançado Janaúba, para atuar nos Procedimentos Administrativos Disciplinares, quando necessário;

III) garantir o registro tempestivo dos processos e procedimentos administrativos disciplinares, por meio do cadastro de todos os procedimentos disciplinares (instaurados, em andamento e concluídos) no âmbito do IFNMG campus avançado Janaúba, no Sistema de Gestão de Processos Administrativos (CGU-PAD), ficando sob a responsabilidade dos Presidentes das CPPAD dos Campi, providenciar o envio tempestivo dos dados ao Presidente da CPPAD da Reitoria, para fins de lançamento das informações no referido sistema;

IV) instruir o processo administrativo relativo aos procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do IFNMG - campus avançado Janaúba, com vistas a apurar atos e fatos relativos à conduta dos servidores, quando designados mediante portaria do Diretor Geral;

V) prestar orientação aos servidores visando à prevenção de infrações disciplinares.

Art. 7º A presidência e vice-presidência da CPPAD do campus Avançado Janaúba serão exercidas pelos servidores **Carlos Manuel Pereira da Costa Filho** e **Marco Aurélio Oliveira Dias**, respectivamente.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revoga a portaria 34/2018.

Janaúba / MG, 30 de agosto de 2018.

assinado eletronicamente

EVANDRO RAMOS ARAÚJO
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Ramos Araujo, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 30/08/2018, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176800** e o código CRC **96F03098**.